



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 2989

Macapá, 08 de junho de 1979 - 6ª Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e
Finanças
Rubens Antônio Albuquerque
Secretário de Obras Públicas
Dr. Manoel Antônio Dias
Secretário de Saúde e Ação Social
Dr. Rubens de Baraúna
Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura
e Colonização
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti
Assessoria de Planejamento e
Coordenação Geral
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

DECRETOS

(P) nº 0247 de 31 maio de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7/20140/79-GAB.

RESOLVE:

Art. 1º - Manter, por mais (06) seis meses à disposição da Prefeitura Municipal de Afuá (PA), sem ônus para o referido órgão, a contar de 20 de maio do corrente ano, o servidor DINAIR CHAGAS SANTANA, ocupante do cargo de Assistente Comercial, nível 14-B, do quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1979, 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0248 de 31 de maio de 1979.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3/08102/79-SESAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, ANA ALICE BRITO SILVA MALCHER, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Administração e Finanças; FRANCISCA TRAJANO SILVA, Escriturário e MOUZAR BORGES DOS SANTOS, Auxiliar de Escritório, ambos lotados na Secretaria de Saúde e Ação Social, pertencentes a Tabela de Pessoal Temporário desta Unidade, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos constantes do Processo nº 3/08102/79-SESAS, acima mencionado, que envolvem o servidor JOSÉ ANDRÉ DA COSTA, Servente CLT, atualmente exercendo a Chefia do Serviço de Arquivo Médico e Estatística - SAME/SESAS, lotado na SESAS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 31 de maio de 1979, 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
- Governador -

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor**IRANILDO TRINDADE PONTES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta para cinco cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
Preço deste Exemplar: Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES – 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO – Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS – Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

– Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO**PROCLAMAS DE CASAMENTO**

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ BARBOSA DE SÁ e IZADETE MARIA SILVA MIRANDA.

Ele é filho de RAIMUNDO PEREIRA SÁ e de ZAÍRA BARBOSA DE SÁ.

Ela é filha de MANOEL AMADEU MIRANDA e de EURÍDICE SILVA MIRANDA:

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 04 de abril de 1979.

FRANCISCO TORQUATO DE ARAÚJO
Escrevente Autorizado
CPF - 007960502

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO**PROCLAMAS DE CASAMENTO**

O Oficial do Registro Civil de casamentos da Comarca de Macapá Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: FRANCISCO AMÉRICA DA SILVA e DORYS DAY VILHENA CARVALHO.

Ele é filho de RAIMUNDA AMÉRICA DA SILVA e de CLODOVIO GOMES DA SILVA.

Ela é filha de ANTONIO MARTINHO DOS SANTOS CARVALHO e de MARIA VILHENA CARVALHO:

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 04 de junho de 1979.

JOSE TAVARES DE ALMEIDA
Escrevente em Exercício
CPF - 003861702-15

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS****TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ****JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ****EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

O Doutor Oswaldo de Souza e Silva, Juiz Temporário da Justiça dos Territórios Federais, Comarca de Macapá – Segunda Circunscrição, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: PAULO ALMEIDA ALVES, vulgo "PAULÃO", como incurso no artº 129 do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 29.06.79, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua

defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos trinta dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, Escrivã, subscrevi.

OSWALDO DE SOUZA E SILVA
- Juiz Temporário -

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Mário Faria, MM. Juiz Temporário da Justiça dos Territórios Federais, Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DE OLIVEIRA, como incurso no artº 129 do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 29.06.79, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos trinta dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, Escrivã, subscrevi.

MÁRIO FARIA
MM. Juiz Temporário da Justiça dos Ter. Federais

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor MÁRIO FARIA, MM. Juiz Temporário da Justiça dos Territórios Federais, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: MANOEL VALE FIGUEIREDO, como incurso no artº 129 caput, do Código Penal Brasileiro. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 26.06.79, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos trinta dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, Escrivã, subscrevi.

MÁRIO FARIA
Juiz Temporário da Justiça dos Ter. Federais

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor MÁRIO FARIA, MM. Juiz Temporário da Justiça dos Territórios Federais, Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: MARITELMA DA SILVA SANTOS, como incurso no artº 129 do Código Penal Brasileiro. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 01.08.79, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos trinta dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, Escrivã, subscrevi.

MÁRIO FARIA
MM. Juiz Temporário

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor JOSÉ BRITO DA CUNHA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: EDNO LUIZ MUNIZ PACHECO, como incurso no artº 155 do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 05.09.79, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos trinta dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, Escrivã, subscrevi.

JOSÉ BRITO DA CUNHA
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor MÁRIO FARIA, MM. Juiz Temporário da Justiça dos Territórios Federais, Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: MARIA DO CARMO CARDOSO, como incurso no artº 129, do Código Penal Brasileiro. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 01.08.79, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos trinta dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, Escrivã, subscrevi.

MÁRIO FARIA
MM. Juiz Temporário da Justiça dos Ter. Federais

A V I S O

Pede-se à pessoa que encontrou um Diploma do Curso de Formação de Professor Primário, concluído no ano de 1974, cujo o registro consta no livro fls. V. A e J. Fornecido pelo IETA em nome de Paulo Paes Lobato, fineza entregar, a Av. Almirante Barroso 837 Bairro Central ou no Banco de Sangue do H.G.M.

CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE MACAPÁ

CDL - MCP

E S T A T U T O

(Continuação do número anterior)

3º - Negada a ratificação do sócio interessado, será logo processado pela Diretoria o seu desligamento da Sociedade, não cabendo dessa decisão recursos ou reclamação.

4º - A falta de pronunciamento da Assembléia Geral dentro dos 60 (sessenta) dias mencionados no parágrafo 1º deste artigo significará a ratificação automática à permanência na Sociedade do sócio interessado.

Art. 14º - Os sócios deliberativos pagarão a Sociedade.

1º - Taxa de inscrição

2º - Mensalidades

3º - Taxas diversas pelo uso das instalações, equipamentos e serviços da Sociedade.

Parágrafo Único - As taxas e a mensalidade de que trata este artigo serão estabelecidas e alteradas a qualquer tempo, pelo 2/3 da Assembléia Geral, ou mediante proposta da Diretoria.

Art. 15º - O sócio deliberativo será representado na Sociedade.

1º - Quando tiver sede no Município de Macapá, por um dos dirigentes ou excepcionalmente, por pessoa que nele ocupe posição administrativa destacada.

2º - Quando não tiver sede no Município de Macapá por um dos seus gerentes locais ou excepcionalmente por outra pessoa que no dependência local ocupe posição administrativa destacada.

Parágrafo Único - Se a representação de que trata este artigo não for exercida por dirigentes, no caso do item 1º, ou por gerentes no caso do item 2º, o representante do sócio deliberativo deverá ter poder decisorio, declarado em documento exibido à Sociedade e nesta arquivado.

Art. 16º - São direitos dos sócios deliberativos, na extensão e limites estabelecidos neste Estatuto.

1º - Participar de Assembléias Gerais da Sociedade, nelas apresentado discutindo e votando propostas, relatórios, noções, resoluções, decisões e recomendações.

2º - Apresentar a Diretoria propostas e sugestões, podendo defendê-las nas reuniões daquele órgão administrativo quando forem por ele apreciadas.

3º - Votar em eleições para preenchimento de cargos sociais e para eles terem seus representantes votados.

4º - Participar de todas as atividades do CDL - MCP.

5º - Usufruir os serviços prestados pelo CDL - MCP.

Art. 17º - São deveres dos sócios deliberativos.

1º - Dedicar-se incessantemente ao atingimento dos objetivos da sociedade e ao engrandecimento do CDL - MCP.

2º - Pagar em dia as contribuições devidas a Sociedade.

3º - Esforçar-se pelo aprimoramento de suas respectivas atividades, de maneira a poderem contribuir crescentemente, para o progresso econômico e social do Município de Macapá e conseqüentemente do Território Federal do Amapá.

4º - Atender com diligência as solicitações da Assembléia Geral e da Diretoria.

5º – Obedecer e fazer cumprir este Estatuto e as demais normas internas do CDL – MCP, assim como as deliberações da Assembléia Geral da Diretoria e dos demais órgãos societários.

CAPÍTULO III – Assembléia Geral.

Art. 18º – A Assembléia Geral é o órgão máximo do CDL – MCP e reunirá na sede social.

1º – Ordinariamente, uma vez por mês

2º – Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único – Integram a Assembléia Geral somente os participantes da categoria de sócios deliberativos do CDL – MCP.

Art. 19º – A convocação da Assembléia Geral será feita mediante aviso convite assinado pelo Diretor Presidente e entregue a todos os sócios deliberativos 2 (dois) dias úteis, pelo menos, antes da data daquela reunião.

Parágrafo Único – A requerimento subscrito por, pelo menos 1/4 (um quarto) dos integrantes do quadro de sócios deliberativos em gozo dos direitos sociais, deverá o Diretor Presidente convocar, em caráter extraordinário, dentro de 30 dias a Assembléia Geral da Sociedade para tratar das matérias naquele documento apresentadas.

Art. 20º – Instalará e presidirá a Assembléia Geral o Diretor Presidente do CDL – MCP, sendo-lhe assegurados poderes para manter a ordem e a disciplina durante essas reuniões, coordená-las, colher votos e proclamar resultados, adiá-las e encerrá-las, na forma deste Estatuto.

Art. 21º – Nas deliberações da Assembléia Geral cada sócio deliberativo terá direito a 1 (um) voto, salvo se suspenso de seu exercício, de acordo com este Estatuto.

1º – O sócio deliberativo cujo representante ocupar o cargo de Diretor Presidente somente poderá votar em caso de empate e se a votação não for secreta.

2º – Não será permitido o voto por procuração ou delegação.

Art. 22º – A votação da Assembléia Geral será:

1º – Simbólica, quando outra forma não for determinada por este Estatuto.

2º – Secreta, quando esta forma for determinada por este Estatuto ou quando for requerida pela maioria dos Sócios deliberativos presentes a reunião, em face da natureza da matéria ali tratada.

3º – Nominal quando esta forma for requerida por 1/3 (um terço) pelo menos, dos sócios deliberativos presentes a reunião.

4º – Por aclamação, quando a critério do Diretor Presidente, couber esta forma de manifestação.

Art. 23º – As deliberações da Assembléia Geral denominar-se-ão:

1º – Resoluções, de cumprimento obrigatório por todos os sócios deliberativos, quando sobre matéria relativas a atividade interna do CDL - MCP, a alteração deste Estatuto, liquidação da Sociedade, responsabilidades financeiras especiais para a Sociedade, grava-me de bens sociais, admissão de sócios, ratificação da permanência de sócios deliberativos concessão do título de sócio honorário, preenchimento de cargo vago da Diretoria e prestação de homenagens.

2º – Decisões, de cumprimento obrigatório por todos os sócios deliberativos, quando sobre matéria que para eles representem como financeiro ou que digam respeito a promoções, campanhas, programações de recursos eleitorais assim como as referentes a relatórios e contas apresentadas, na forma deste Estatuto pela Diretoria.

3º – Recomendações, de cumprimento facultativo pelos sócios deliberativos.

Art. 24º – Serão adotados pela Sociedade as:

1º – Resoluções - Quando aprovadas pelo voto de 3/4 pelo menos dos sócios deliberativos presentes a Assembléia Geral.

2º – Decisões - Quando aprovadas pelo voto de 2/3 pelo menos dos sócios deliberativos presente a Assembléia Geral.

3º – Recomendações - Quando aprovadas pelo voto da maioria dos sócios deliberativos presente a Assembléia Geral.

Art. 25º – A Assembléia Geral somente poderá ser instalada se presente a maioria dos integrantes do quadro de Sócios Deliberativos do CDL – MCP em gozo do direito do voto.

Art. 26º – A Ata da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio da Sociedade e lida, discutida, votada e assinada na reunião subsequente daquele órgão.

Capítulo IV – Administração.

Art. 27º – A Administração do CDL – MCP compete a Diretoria composta de 9 (nove) membros, ocupando os seguintes cargos.

1º – Diretor Presidente.

2º – Diretor Vice - Presidente.

3º – Diretor 1º Secretário.

4º – Diretor 1º Tesoureiro.

5º – Diretor Relações Públicas e Promoções.

6º – Diretor Social.

7º – Diretor Serviço de Proteção ao Crédito.

8º – Diretor 2º Secretário.

9º – Diretor 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único – É membro nato da Diretoria o representante do sócio deliberativo que houver exercido o cargo de Diretor Presidente no período administrativo anterior.

Art. 28º – Os membros da Diretoria serão representantes de sócios deliberativos, eleitos pela Assembléia Geral para o exercício do mandato de 2 (dois anos), podendo ser reeleitos.

1º – O período administrativo de cada Diretoria começará no dia 1º (primeiro) do mês de março e terminará 2 (dois) anos após no último dia do mês de Fevereiro.

2º – As pessoas eleitas para preencher cargos vagos da Diretoria servirão pelo tempo que faltar para o término do Biênio administrativo então em curso.

3º – A Diretoria não poderá ser integrada por mais de um representante de cada sócio deliberativo.

4º – Os poderes e as atribuições dos diretores são indelegáveis.

5º – Os termos de investiduras e de substituição de diretores na forma deste Estatuto, deverão ser lavrados em livro próprio da Sociedade.

Art. 29º – Será o Diretor Presidente substituído, para todos os efeitos legais e estatutários.

1º – Em caso de vacância de seu cargo, pelo Diretor Vice - Presidente em caráter definitivo.

2º – Em caso de ausência ou impedimento temporário, por qualquer dos demais diretores, respeitada a seqüência nominal apresentada no artigo 27º deste Estatuto.

Art. 30º – Deverá a Diretoria convocar a Assembléia Geral para o preenchimento do cargo vago de:

1º – Diretor Presidente, se não for efetivada a substituição pelo Diretor Vice-Presidente.

2º – Qualquer outro Diretor.

Art. 31º – A Diretoria reunirá na sede social em dia e hora fixado pelo Diretor Presidente.

1º – Ordinariamente, uma vez na semana as 2ª feiras às 20.30 hs.

2º – Extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente a convocar.

Art. 32º – As reuniões da diretoria serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente.

1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, sendo assegurados ao Diretor Presidente somente o voto de qualidade em caso de empate.

2º – As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio da Sociedade. lida, discutida, votada e assinada na reunião subsequente daquele órgão.

Art. 33º – Ao Diretor Presidente compete:

1º – Representar o CDL - MCP em juízo e fora dele.

2º – Exercer a direção administrativa da Sociedade, de acordo com este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e Diretoria.

3º – Obedecer e fazer cumprir este Estatuto e as declarações da Assembléia Geral e da Diretoria.

4º – Convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, na forma deste Estatuto.

5º – Assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro, quaisquer documentos que envolvam matéria financeira da Sociedade.

6º – Nomear procuradores da Sociedade.

Art. 34º – Ao Diretor Vice-Presidente compete:

1º – Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições administrativas.

2º – Substituir o Diretor Presidente nos casos previstos neste Estatuto.

3º – Realizar as tarefas administrativas que lhe forem confiadas pelo Diretor Presidente.

4º – Presidir a comissão de sindicância.

Art. 35º – Ao Diretor 1º Secretário compete:

1º – Dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria do CDL - MCP.

2º – Manter sob sua responsabilidade os livros de atas da Sociedade.

3º – Substituir interinamente o Diretor Vice-Presidente em sua ausências e impedimentos temporários.

4º – Realizar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas pelo Sr. Presidente.

Art. 36º – Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

1º – Dirigir a Tesouraria.

2º – Fiscalizar a atividade contábil da Sociedade, mantendo-a atualizada e de acordo com as exigências legais e estatutárias.

3º – Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, quaisquer documentos de natureza financeira da Sociedade.

4º – Realizar as tarefas administrativas que lhe forem confiadas pelo Diretor Presidente.

Art. 37º – Ao Diretor de Relações Pública e Promoções compete:

1º – Presidir a comissão de promoções e relações públicas.

2º – Coordenar o relacionamento da Diretoria com autoridades públicas e entidades, de qualquer natureza.

3º – Substituir interinamente o Diretor do SPC.

4º – Realizar as tarefas que lhe forem confiadas pelo Diretor Presidente.

Art. 38º – Ao Diretor Social compete:

1º – Presidir a comissão Social.

2º – Dirigir a atividade Social do CDL - MCP.

3º – Substituir o Diretor de Promoções e Relações Públicas interinamente.

4º – Realizar as tarefas determinadas pelo Diretor Presidente.

Art. 39º – Ao Diretor do Serviço de Proteção ao Crédito compete:

1º – Dirigir o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

2º – Substituir interinamente o Diretor Social nos casos de ausência ou impedimento deste.

3º – Realizar as tarefas confiadas pelo Diretor Presidente.

Art. 40º – Ao Diretor 2º Secretário compete:

1º – Auxiliar o 1º Secretário para a execução das atividades estabelecidas neste Estatuto.

2º – Substituir interinamente o Diretor 1º Secretário nos casos de ausência ou impedimento deste.

3º – Realizar as tarefas administrativas que lhe forem confiadas pelo Diretor Presidente.

Art. 41º – Ao Diretor 2º Tesoureiro compete:

1º – Auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro nas tarefas estabelecidas neste Estatuto.

2º – Substituir o Diretor 1º Tesoureiro interinamente nos casos de ausência ou impedimento deste.

3º – Realizar as tarefas administrativas que lhe forem confiadas pelo Diretor Presidente.

Art. 42º – A Diretoria poderá instituir comissões de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) sócios deliberativos para tratar assuntos específicos de interesse do CDL – MCP.

1º – Executados os casos expressamente previstos neste Estatuto, cada comissão será presidida pelo membro da Diretoria que o Diretor Presidente indicar para esse feito.

2º – São comissões permanentes do CDL – MCP.

I – Comissão de Sindicância

II – Comissão de Promoções e Relações Públicas

III – Comissão Social

IV – Comissão de SPC.

3º – O prazo de duração das:

I – Comissão temporária será fixada pela Diretoria, porém não poderá exceder de 6 (seis) meses nem ultrapassar o biênio administrativo.

II – Comissões Permanentes coincidirá com o do mandato da Diretoria então em exercício.

Art. 43º – Na estrutura administrativa da Sociedade poderão atuar comitês autônomos para tratar de matérias especiais relacionadas com os objetivos sociais.

1º – O comitê autônomo será criado e extinto pela Diretoria e estará subordinado ao Diretor Presidente do CDL – MCP, podendo adotar regulamento próprio para o exercício de suas atividades especiais.

2º – Do Comitê Autônomo poderão também participar dirigentes de empresas lojistas que não sejam associados do CDL – MCP.

Art. 44º – Até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano civil a Diretoria remeterá a Assembléia Geral e a cada um dos sócios deliberativos relatórios de suas atividades administrativas e balanço geral referentes ao exercício social encerrado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano anterior.

1º – E assegurado a qualquer sócio deliberativo o direito de um horário de expediente normal do CDL – MCP, examinar documentos, de qualquer natureza, relativos ao exercício social a que se refere este artigo.

2º – O exame de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser realizado no período que mediar entre a data da divulgação dos documentos mencionados neste artigo e a da ante véspera do dia marcado para a Assembléia Geral mencionada no artigo 45 (quarenta e cinco) deste Estatuto.

Art. 45º – A Assembléia Geral ordinária que reunirá no mês de março de cada ano apreciará e votará o relatório e as contas da Diretoria, mencionadas no artigo anterior.

CAPÍTULO V – Eleições

Art. 46º – Na 2ª quinzena do mês de março do ano em que deverá terminar cada período administrativo, realizar-se-á em escurtínio secreto na sede social, a eleição para compor a Diretoria.

1º – Não será permitido voto por procuração ou delegação.

2º – Somente poderão participar de chapas concorrentes a eleição representantes de sócios deliberativos em pleno gozo de seus direitos societários.

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO AMAPÁ

(Continuação do número anterior)

Art. 21º – São direitos dos sócios quites pessoas físicas e no pleno gozo dos seus direitos:

- a) – tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas AG; votar e ser votado, quando sócio efetivo;
- b) – frequentar a sede e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
- c) – propor novos sócios;
- d) – assistir as reuniões públicas;
- e) – solicitar a Diretoria, por escrito, informações relacionadas com a administração da instituição.

Art. 22º – São deveres dos sócios quites pessoas físicas e no pleno gozo dos seus direitos:

- a) – cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, e ainda deliberações que, de acordo com as mesmas, a diretoria e o Presidente tomarem;
- b) – pagar pontualmente a sua mensalidade;
- c) – participar à Secretaria a mudança dos endereços da residência e do local de trabalho;
- d) – prestar a FEAM todo o concurso espiritual, moral e material que for possível;
- e) – prestigiar a FEAM por todos os meios ao alcance e propagar o espírito associativo;
- f) – aceitar os cargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, exercendo-os com dedicação e boa vontade.

Art. 23º – A diretoria poderá, no caso de inobservância das prescrições legais, estatutárias e regimentais, aplicar ao sócio as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, de conformidade da falta cometida, segundo as normas regimentais.

CAPÍTULO V**Da Administração**

Art. 24º – São órgãos da administração da FEAM:

- a) – Assembléia Geral (AG);
- b) – Conselho Superior (CS);
- c) – Conselho Fiscal (CF);
- d) – Diretoria.

CAPÍTULO VI

Art. 25º – A Assembléia Geral (AG) é o órgão máximo da FEAM, composta dos sócios quites e no pleno gozo dos seus direitos, e reunir-se-á sob a forma de Assembléia Geral Ordinária (AGO), anualmente, em dia que será designado pela Diretoria, no mês de janeiro, mediante prévia convocação pessoal por escrito, aos aluidos sócios, e através da imprensa ou rádio, feito pelo Presidente, com o mínimo de (5) cinco dias de antecedência, para os fins constantes de convocação.

§ 1º – Considerar-se-á instalada a AGO, em 1ª convocação, quando presente a metade e mais um dos sócios quites e no pleno gozo dos seus direitos e, em 2ª e última convocação, 30 minutos após, com qualquer número dos sócios acima mencionados.

§ 2º – As reuniões da AGO serão sempre abertas pelo Presidente ou seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de sócios efetivos, para declarar a Assembléia instalada.

§ 3º – A mesa dos trabalhos da AGO será composta do Presidente e dos secretários da FEAM ou em sua ausência, de 2 secretários "ad hoc" escolhidos pelo Presidente e, quando for o caso de 2 escrutinadores também pelo mesmo escolhidos; no caso de haver impugnação de atos administrativos da Diretoria, o Presidente solicitará à Assembléia a indicação de um sócio para presidir-lá.

§ 4º – Quando se tratar de eleição dos mencionados membros.

§ 5º – Realizada a eleição, o Presidente proclamará eleitos os membros dos CS e CF, dando-lhes posse imediata.

§ 6º – As deliberações da AGO serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios efetivos presentes, com exceção dos casos específicos previstos no Estatuto, tendo o seu Presidente o voto de desempate.

§ 7º – No final de cada reunião da AGO, a ata será lida, discutida e aprovada pela Assembléia e assinada pelos Presidentes e Secretário.

Art. 26º – São as seguintes, além de outras previstas no Estatuto as atribuições da AGO:

- a) – eleger e empossar as CS e CF, trienalmente;
- b) – tomar conhecimento, anualmente, do parecer do CS sobre o Relatório da Administração e do parecer do CF sobre o balanço, a demonstração da receita e da despesa, e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ou a período menor, quando for o caso, analisá-los e aprová-los.

Art. 27º – A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) será convocada, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nos seguintes casos;

- a) – mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente;
- b) – mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado no mínimo por 2/3 dos membros do CS;
- c) – mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado no mínimo por 2/3 dos sócios efetivos quites e no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 28º – A AGE funcionará de modo idêntico à AGO, naquilo que lhe competir.

Continua no próximo número